

PORTARIA Nº 953 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Juíza Izabel de Souza Oliveira, titular da 31ª Zona Eleitoral, Amaraji, estará afastada de suas atividades judicantes a partir de 18 de setembro de 2026, em razão de licença médica, conforme o disposto no Processo SEI nº 0022110-65.2026.6.17.8031;

CONSIDERANDO que a magistrada abaixo indicada figura como primeira substituta automática que não exerce função eleitoral, de acordo com a tabela de substituição do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE, ad referendum do Tribunal

Art. 1º Designar a Juíza Maria Eduarda Borges Araújo, titular da Vara Criminal de Ipojuca, para responder, em caráter de substituição, pela 31ª Zona Eleitoral, a partir de 18 de setembro de 2026 e enquanto durar a referida licença da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

Regulamenta, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, o uso dos Sistemas de Suporte ao Processo Eleitoral (SUPRE e SUPRE MOBILE) e do Sistema de Acompanhamento do Processo Eleitoral (SAPE), bem como os procedimentos a eles relacionados, referentes às etapas do processo eleitoral informatizado.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as regras estabelecidas nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para regulamentar o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o Plano de Gerenciamento de Riscos do Processo Eleitoral Informatizado, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os efetivos registros e controles das urnas eletrônicas preparadas com dados oficiais, em diversas etapas do processo eleitoral informatizado, de forma a viabilizar amplo gerenciamento estratégico e tático, otimizar a tomada de decisões e promover a transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de a autoridade judicial eleitoral informar as ocorrências referentes às urnas que porventura apresentem defeito, bem como outras situações relacionadas ao processo eleitoral informatizado; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) efetuar verificações nos sistemas eleitorais, visando a garantir que todas as atividades técnicas referentes às cerimônias oficiais e às etapas do processo eleitoral informatizado sejam realizadas de acordo com as orientações técnicas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, o uso dos Sistemas de Suporte ao Processo Eleitoral (SUPRE e SUPRE MOBILE) e do Sistema de Acompanhamento do Processo Eleitoral (SAPE), bem como os procedimentos a eles relacionados, referentes às etapas do processo eleitoral informatizado.

CAPÍTULO I**DO USO DOS SISTEMAS DE SUPORTE AO PROCESSO ELEITORAL E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL****E****DA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES****Seção I****Do Uso dos Sistemas SUPRE, SUPRE MOBILE e SAPE**

Art. 2º Nas cerimônias públicas de geração de mídias e de preparação de urnas, na conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (vistoria das urnas) e no dia da eleição, todas as ocorrências verificadas com as urnas eletrônicas e com as mídias que impliquem ou possam implicar a necessidade de adoção de medidas de contingência para o restabelecimento da normalidade do processo eleitoral informatizado deverão ser registradas nos Sistemas SUPRE e SUPRE MOBILE.

Art. 3º O monitoramento da realização dos procedimentos técnicos nas cerimônias públicas relacionadas no art. 2º desta Portaria Conjunta também deverá ser realizado por meio do SUPRE e do SAPE.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidades dos Sistemas SUPRE e SAPE, o monitoramento será realizado por meio do Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE), do Sistema de Monitoramento de Integrações Eleitorais (SIMON) e do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), conforme instruções a serem disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no sítio eletrônico da intranet do Tribunal.

Art. 4º O cadastramento dos(as) servidores(as) das zonas eleitorais para o uso do Sistema SUPRE deverá ser solicitado pelo(a) chefe do cartório à área de suporte da STIC, mediante abertura de chamado técnico, com a antecedência necessária à utilização do sistema nas cerimônias oficiais e nas etapas do processo eleitoral referidas no art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 1º Todos(as) os(as) chefes de cartório serão previamente cadastrados(as) para utilização do Sistema SUPRE, ficando dispensada a necessidade de solicitação de acesso à área de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

§ 2º O cadastramento dos(as) servidores(as) da zona eleitoral, dos(as) Auxiliares de Apoio Especializado (AAEs) e dos(as) integrantes da equipe de apoio logístico no Sistema SUPRE MOBILE deverá ser realizado pelo(a) chefe da respectiva zona eleitoral, por meio do sistema SUPRE, com a antecedência necessária à sua utilização e em observância às orientações emitidas pela STIC.

§ 3º A liberação dos dispositivos móveis para uso do sistema SUPRE MOBILE pelos(as) servidores(as) das zonas eleitorais, pelos(as) AAEs e pelos(as) integrantes da equipe de apoio logístico, ficará a cargo da equipe de suporte tecnológico, nos respectivos Polos Eleitorais, e deverá ser efetuada com a antecedência necessária à sua utilização.

Art. 5º A STIC disponibilizará, na intranet, roteiros e guias rápidos para a utilização dos Sistemas SUPRE e SUPRE MOBILE.

Art. 6º As eventuais dificuldades que ocorrerem durante os registros nos Sistemas SUPRE e SUPRE MOBILE deverão ser comunicadas à área de suporte da STIC, mediante abertura de chamado técnico.

Art. 7º O Sistema SAPE destina-se ao acompanhamento do início, do andamento, das pendências e da conclusão das atividades relativas às seguintes etapas do processo eleitoral:

I - cerimônias de geração de mídias;

II - preparação de urnas;

III - distribuição de urnas;

IV - vistoria das urnas, consistente na conferência visual dos dados constantes de sua tela inicial; e

V - procedimentos realizados no dia da eleição.

§ 1º A STIC utilizará o Sistema SAPE para indicar pendências relativas à realização dos procedimentos, disponibilizar orientações aos(as) usuários(as) e registrar as conferências das etapas previstas neste artigo.

§ 2º O Sistema SAPE é de uso interno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e dispensa cadastramento prévio ou credenciais de acesso, exceto para os(as) servidores(as) da STIC responsáveis pelo registro das conferências.

§ 3º O acesso ao SAPE ocorrerá por meio do sítio eletrônico da intranet do TRE-PE.

Seção II

Da Alimentação dos Dados no Sistema Eletrônico de Informações

Art. 8º A zona eleitoral providenciará a abertura de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o registro de todos os editais e atas relativos:

I - às cerimônias públicas de geração de mídias e de preparação de urnas;

II - aos procedimentos de verificação da integridade e autenticidade dos Sistemas Transportador e JE-Connect;

III - à conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (vistoria das urnas); e

IV - aos procedimentos realizados na véspera e no dia da eleição.

Parágrafo único. O processo SEI referido no caput deste artigo deverá ser do tipo "EL-processo-gestão eleições" com a especificação "Editais e atas das Eleições 2026", assunto "104.01.01.01 - Processo SEI de gestão das eleições".

CAPÍTULO II

DAS CERIMÔNIAS

Seção I

Da Geração das Mídias

Art. 9º Para a cerimônia oficial de geração de mídias, o(a) chefe do cartório eleitoral observará os seguintes procedimentos e prazos:

I - a geração do edital de convocação da cerimônia no Sistema SUPRE, sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), no prazo estabelecido pela resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que discipline os atos gerais para as eleições, e a anexação do respectivo comprovante ao processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta;

II - o cumprimento dos prazos indicados nos cronogramas e roteiros técnicos divulgados pela STIC para a importação de arquivos e a realização de conferência minuciosa dos dados nos diversos sistemas eleitorais;

III - o registro, no Sistema SUPRE, de todas as ocorrências e quantitativos de mídias geradas na respectiva zona eleitoral;

IV - a transmissão dos arquivos de log do Sistema GEDAI-UE de todas as máquinas utilizadas para a geração de mídias oficiais, bem como dos relatórios detalhados das mídias geradas, conforme as instruções técnicas determinadas pela STIC; e

V - emissão da ata da cerimônia por meio do Sistema SUPRE, que a gerará automaticamente no processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

Seção II

Da Preparação das Urnas

Art. 10. Para a cerimônia oficial de preparação das urnas, o(a) chefe do cartório eleitoral deverá realizar as seguintes atividades preparatórias:

I - a organização de todo o material e das mídias, conforme orientação da STIC, com a finalidade de cumprir os requisitos legais e garantir a execução do cronograma de preparação de urnas; e

II - a geração do edital de convocação da cerimônia no Sistema SUPRE, sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), no prazo estabelecido pela resolução do TSE que discipline os atos gerais para as eleições, e a anexação do respectivo comprovante ao processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. Durante a cerimônia de preparação das urnas, deverão ser realizadas as seguintes atividades, sob a responsabilidade do(a) juiz(juíza) eleitoral:

I - os procedimentos de auditoria, conforme orientações a serem expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) e STIC;

II - o registro de todas as vinculações das urnas eletrônicas preparadas, novas mídias geradas, ocorrências identificadas, quantitativos de urnas de lona e de mídias de contingência lacradas pela respectiva zona eleitoral, nos Sistemas SUPRE e SUPRE MOBILE;

III - transmissão das correspondências de todas as urnas preparadas, conforme instruções a serem divulgadas pela STIC, no sítio eletrônico da intranet do Tribunal;

IV - transmissão dos arquivos de log do Sistema GEDAI-UE de todas as máquinas do local de armazenamento de urnas do Polo utilizadas para geração de mídias oficiais, assim como dos relatórios detalhados de mídias geradas, conforme instruções técnicas determinadas pela STIC; e

V - emissão da ata da cerimônia de preparação das urnas por meio do Sistema SUPRE, que a gerará automaticamente no processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

Seção III

Da Verificação da Integridade e Autenticidade dos Sistemas Transportador e JE-Connect

Art. 12. Para a cerimônia de Verificação da Integridade e Autenticidade dos Sistemas Transportador e JE-Connect, o(a) chefe do cartório eleitoral providenciará a geração do respectivo edital de convocação no Sistema SUPRE.

§ 1º O edital previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no prazo estabelecido pela resolução do TSE que discipline os atos gerais para as eleições, devendo o respectivo comprovante ser anexado ao processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

§ 2º O edital de convocação deverá indicar que os procedimentos de Verificação da Integridade e Autenticidade dos Sistemas Transportador e JE-Connect ocorrerão na data estabelecida pelo Tribunal, a qual será devidamente comunicada às zonas eleitorais.

Seção IV

Da Cerimônia de Conferência Visual dos Dados da Tela Inicial da Urna Eletrônica

Art. 13. O(A) chefe do cartório eleitoral providenciará, no Sistema SUPRE, a geração do edital de convocação para a cerimônia de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna eletrônica (vistoria das urnas).

Parágrafo único. O edital previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no prazo estabelecido pela resolução do TSE que discipline os atos gerais para as eleições, devendo o respectivo comprovante ser anexado ao processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

Art. 14. Durante a cerimônia de vistoria das urnas, deverão ser realizados os seguintes procedimentos, sob a responsabilidade do(a) juiz(juíza) eleitoral:

I - o registro, pela respectiva zona eleitoral, de todas as urnas vistoriadas, das operações de substituição por urnas de contingência, da geração de novas mídias, das vinculações de novas cargas de urna que precisarem ser realizadas, e das ocorrências identificadas, nos Sistemas SUPRE e SUPRE MOBILE;

II - transmissão das correspondências de todas as novas cargas eventualmente realizadas; e

III - emissão da ata da cerimônia de vistoria das urnas por meio do Sistema SUPRE, que a gerará automaticamente no processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO III

DA VÉSPERA E DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 15. Para a cerimônia de emissão da Zerésima, o(a) chefe do cartório providenciará, no Sistema SUPRE, a geração do respectivo edital de convocação.

§ 1º O edital previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no prazo estabelecido pela resolução do TSE que discipline os atos gerais para as eleições, devendo o respectivo comprovante ser anexado ao processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

§ 2º O edital de convocação deverá indicar que a emissão da Zerésima ocorrerá às 13 (treze) horas da véspera do dia da eleição.

§ 3º A ata da cerimônia a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitida por meio do Sistema SUPRE, que a gerará automaticamente no processo SEI mencionado no art. 8º desta Portaria Conjunta.

Art. 16. Para os procedimentos técnicos a serem realizados no dia da eleição, o(a) chefe do cartório providenciará, no Sistema SUPRE, a geração do edital de convocação de que trata o art. 15 desta Portaria Conjunta.

§ 1º O edital previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no prazo estabelecido pela resolução do TSE que discipline os atos gerais para as eleições, devendo o respectivo comprovante ser anexado ao processo SEI mencionado ao art. 8º desta Portaria Conjunta.

Art. 17. No dia da eleição, durante o período de votação e de apuração dos resultados, deverão ser realizadas as seguintes atividades, sob a responsabilidade do(a) juiz(juíza) eleitoral:

I - o registro de todas as urnas substituídas, bem como das ocorrências identificadas pela respectiva zona eleitoral, por meio dos Sistemas SUPRE e SUPRE MOBILE; e

II - a emissão da ata da cerimônia de emissão da Zerésima, por meio do Sistema SUPRE, que a gerará automaticamente no processo SEI referido no art. 8º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO FORMAL DAS ZONAS ELEITORAIS

Art. 18. Nos dias das cerimônias de geração de mídias, de preparação de urnas, de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (vistoria das urnas), bem como nos dias de eleição, o(a) juiz(juíza) eleitoral e os(as) servidores(as) da zona eleitoral deverão permanecer no cartório eleitoral ou no ambiente de preparação das urnas até o recebimento de mensagem eletrônica (e-mail) do TRE-PE que contenha a liberação formal para o encerramento das atividades, ainda que já tenha sido emitida a ata da cerimônia, a fim de assegurar que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as orientações técnicas emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As demais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Portaria Conjunta serão estabelecidas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA 886/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução n.º 23.323, de 19/08/2010, do TSE, a Portaria n.º 463 de 13 de maio de 2026 do TRE-PE, e ainda, a o Requerimento [3472861](#) contida no processo SEI n.º 0021650-20.2026.6.17.8600

RESOLVE:

a) Tornar sem efeito 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é de R\$ 741,84 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 4.080,12 (quatro mil e oitenta reais e doze centavos), concedidas ao técnico judiciário HENRIQUE DE ARAUJO LIMA PEREIRA, através do Ato Concessivo n.º 1500/2026, publicado no DJE n.º 0214/2026, do dia 15/09/2026, para o deslocamento de Recife-PE a Correntes-PE, no período de 07/09/2026 a 12/09/2026, em razão da não ocorrência do deslocamento.

b) Determinar a devolução das diárias recebidas e não utilizadas mediante Guia de Recolhimento da União-GRU.

Recife-PE, 16 de Setembro de 2026

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora Geral

PORTARIA Nº 956 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Altera a Equipe de Apoio aos Trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2026.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria TRE-PE nº 463, de 13 de maio de 2026, bem como considerando o teor da Portaria TRE-PE nº 619, de 08 de julho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar a servidora Flávia Barros de Sá, lotada na SEJUR, da Equipe de Apoio aos Trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, constituída por meio da Portaria TRE-PE nº 619/2026 e designar a servidora Edileuza de Lima Bezerra Gusmão, lotada na SGP, para compor a referida equipe, no período de 1º a 4 de outubro de 2026, com dedicação exclusiva nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, bem como, caso haja segundo turno, no período de 22 a 25 de outubro de 2026, com dedicação exclusiva nos dias 24 e 25 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-Geral